

g. / h. / i.

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ASSOCIAÇÃO DOS
REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN-SP E A
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS
NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça João Mendes, 52 - conj.
1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o n.
00.679.163/0001-42, doravante denominado simplesmente **ARPEN-SP**, neste ato
representado pelo seu Presidente, Lázaro da Silva, no uso de suas atribuições legais e
regimentais e, de outro lado, o **SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES
DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Av. Carlos Moreira Lima, 81, Bento Ferreira,
Vitória/ES CEP: 29.050-653, inscrito no CNPJ sob nº 02.510.599/0001-39 doravante
denominado simplesmente **SINOREG-ES**, resolvem celebrar o presente Acordo de
Cooperação, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade a cessão de uso gratuito
de um sistema aos registradores civis do Estado do Espírito Santo, destinado a cumprimento dos
requisitos técnicos para integração de todos os Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais do
Estado, no Provimento nº 13 do Conselho Nacional de Justiça, bem como para o envio e
recebimento de comunicações obrigatórias pelo Artigo 106 da Lei nº 6.015/73, denominado
“INTRANET”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação o SINOREG-ES, ficará
responsável, ou indicará Associação representativa de classe que a substituirá no:

[Handwritten signature]

- 1) Encaminhamento do pedido de cadastramento de usuário (Oficial de Registro) a ARPEN-SP;
- 2) Custo destinado a locomoção, estadia ou qualquer outra despesa destinada a presença de qualquer pessoa indicada pela ARPEN-SP no Estado com a finalidade de implantação ou esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN-SP

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, a ARPEN-SP compromete-se a disponibilizar o seguinte:

- 1) Programa denominado “INTRANET” pelo endereço <https://sistema.arpensp.org.br>, onde será feito o gerenciamento administrativo pelos Oficiais, envio e recebimento de comunicações obrigatórias pelo Artigo 106 da LRP, e o recebimento de solicitações de registro de nascimentos feitos nas Unidades Interligadas pelo Prov. 13 do CNJ.
- 2) Programa denominado “Prov13” pelo endereço <http://p13.arpensp.org.br>, onde serão feitos os registros de nascimento nas dependências das Maternidades nos termos do Prov. 13 do CNJ.
- 3) Suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termos aditivos, e prorrogado por tempo indeterminado após o término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data desejada para o encerramento;

SINOREGUES
PRESIDENTE



Handwritten signature and initials in the top right corner.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias;

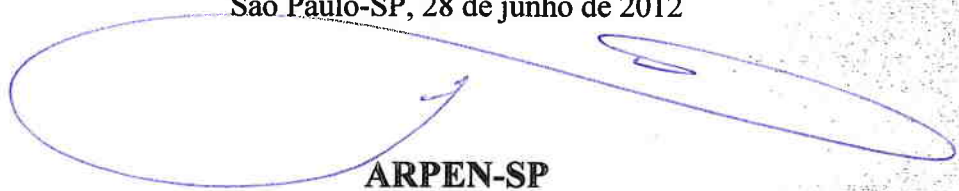
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo-SP, 28 de junho de 2012



ARPEN-SP
Lázaro da Silva
Presidente



SINOREG-ES
Jeferson Miranda
Presidente